



PROJETO DE LEI Nº 4.422/2021

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências."

O Prefeito de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quintos Mil Reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº. 4.589/2017 e suas alterações, para a pavimentação asfáltica, construção de poços artesianos, aquisição de equipamentos e veículo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de JÓIA, RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO DE JÓIA não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Estamos encaminhando para a apreciação deste Egrégio Poder, Projeto de Lei que dispõe sobre operação de crédito junto a o Programa FINISA da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.500.000,00(Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais).

A iniciativa vem no sentido de atender as demandas da comunidade tanto do meio urbano como do meio rural, com aumento da pavimentação asfáltica no meio urbano, aquisição de equipamentos de vídeo monitoramento, construções de poços artesianos, e aquisição de equipamentos para utilização no meio rural

O presente financiamento visa ampliar a capacidade de investimento, melhorando a qualidade de vida de seus munícipes. O financiamento será contratado com 24 meses de carência e 96 meses para amortização a taxas de mercado.

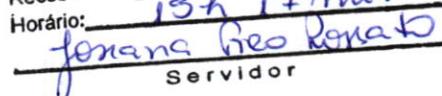
Certos da especial atenção a este Projeto, solicitamos que o mesmo tenha tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Jóia (RS), 23 de Julho de 2021


ADRIANO MARANGON DE LIMA,
Prefeito de Jóia.

Excelentíssimo Senhor
Ignácio Levinski
Presidente da Câmara de Vereadores
Jóia/RS

Câmara de Vereadores de Jóia
PROCOLO Nº: 4.422
Recebido em: 26/07/2021
Horário: 15h 17min

Servidor